



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
LEI Nº 895/2023 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023	1
LEI Nº 896/2023 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023	3
DECRETO Nº 005/2023, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.....	8
DECRETO Nº 006/2023, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.....	8
DECRETO Nº 007/202, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023	9
PORTARIA DE DIARIA Nº 042/2023 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.....	10
PORTARIA DE DIARIA Nº 045/2023 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.....	10
ATOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	11
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº. 046/2023.....	11
PORTATIA Nº 208A/2023 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.....	12

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 895/2023 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a normatização e organização do Conselho Escolar nas Escolas Públicas Municipais de Presidente Kennedy.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica



JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

do Município, faz saber que o **Legislativo aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte LEI:**

Art. 1º – Ficam criados os Conselhos Escolares nas Escolas Públicas Municipais de Presidente Kennedy - TO.

Art. 2º – O Conselho Escolar é um colegiado permanente de debate e articulação entre os vários segmentos da comunidade escolar e local, tendo em vista a democratização da escola pública e a melhoria da qualidade socialmente referenciada da educação nela ofertada.

Art. 3º – O Conselho Escolar constitui-se no órgão máximo da gestão escolar e exercerão as funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora, propositiva e mobilizadora, nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - O Conselho Escolar será constituído pelo Diretor da Escola e representação paritária dos trabalhadores em educação docentes, trabalhadores em educação não docentes, pais/mães ou responsáveis legais pelos estudantes, e alunos com 10 anos ou mais.

§ 1º – O Diretor da Escola tem assento nato no Conselho Escolar e não poderá exercer os cargos de Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

Art 5º - Exceto o diretor, todos os demais seguimentos serão compostos por 1 (um) membro titular e 1(um) membro suplente. Totalizando 09 onze membros.

Art. 6º – Composição do Conselho Escolar:

I – trabalhadores em educação docentes, do quadro permanente, designados e em efetivo exercício na unidade escolar;

II - trabalhadores em educação não docentes, do quadro permanente, designados e em efetivo exercício na unidade escolar;

III - pai, mãe ou responsáveis legais dos alunos regularmente matriculados/as e frequentes;

IV – alunos/as com dez (10) anos ou mais regularmente matriculados/as e frequentes;



Art. 7º – O Conselho Escolar terá as seguintes atribuições:

I - participar da elaboração do calendário escolar e fiscalizar seu cumprimento, observando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;

II - participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar, incluindo nele as competências e funcionamento do Conselho Escolar;

III - convocar assembleias gerais da comunidade escolar, juntamente com a equipe diretiva, ou de seus segmentos, quando houver a necessidade de discussão de algum assunto pertinente a sua competência;

IV - avaliar o desempenho da escola, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

V - acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (evasão, cancelamento, aprovação, reprovação, aprendizagem, entre outros) propondo, quando necessárias, ações pedagógicas e/ou outros encaminhamentos visando a melhoria da qualidade social da educação escolar;

VI - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática das comunidade escolar e local na definição do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, sugerindo modificações sempre que necessário;

VII - elaborar o plano de formação continuada e permanente dos conselheiros escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação;

VIII - participar de atividades de formação para conselheiros escolares, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, visando ampliar a qualificação de sua atuação;

IX - participar da elaboração e aprovar o plano de aplicação de recursos financeiros oriundos de transferências, repasses, programas ou captados pela escola, em consonância com a legislação vigente e o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;

X - fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar;

XI - analisar e aprovar a prestação de contas da aplicação financeira da escola.

XII - divulgar periodicamente, de acordo com a prestação de contas, informações referentes ao uso

dos recursos financeiros, resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados;

XIII - promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares;

XIV - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, junto com a equipe diretiva, proposição para ampliação e/ou reforma do prédio escolar, bem como recursos pedagógicos;

XV - mobilizar campanhas de esclarecimento sobre o zelo e conservação do patrimônio público, do prédio escolar, da importância da educação para a prevenção da violência física, psicológica e moral, entre outras;

XVI - propor atividades culturais e/ou pedagógicas que favoreçam o enriquecimento curricular, o respeito ao saber do/a aluno/a e a valorização da cultura da comunidade local;

XVII - propor alterações curriculares na unidade escolar, respeitada a legislação vigente, a partir da análise, entre outros aspectos, do aproveitamento significativo considerando os conceitos dos tempos e dos espaços pedagógicos na escola;

XVIII - propor discussões junto aos segmentos sobre alterações metodológicas, didáticas e administrativas na escola, respeitada a legislação vigente.

XIX - aos segmentos trabalhadores/as em educação docentes e não docentes, integrantes do Conselho Escolar, cabe realizar, junto com a equipe diretiva, a avaliação para o desenvolvimento funcional dos seus pares, em conformidade com os critérios estabelecidos em norma específica.

Parágrafo Único: O Conselho Escolar poderá criar subcomissões que tratem de temas, discussões, proposição e encaminhamentos específicos.

Art. 8º - O mandato de cada Conselheiro será de dois (2) anos, com direito a uma recondução consecutiva.

Parágrafo Único - O quórum mínimo para funcionamento e deliberação do Conselho Escolar será a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um (01) de seus integrantes.

Art. 9º – O processo de eleição do Conselho Escolar será coordenado por uma Comissão Eleitoral Escolar composta por um (01) representante titular e seu respectivo suplente de cada segmento da comunidade escolar.

§ 1º - Os membros da Comissão Eleitoral da Escola não podem ser candidatos.



§ 2º – As eleições do Conselho Escolar deverão ser realizadas em anos ímpares, iniciando no ano de 2023.

Art. 10º – O Conselho Escolar elegerá o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário entre os integrantes que o compõem, maiores de 18 anos.

Parágrafo único: em caso de vacância do Presidente, o Vice-Presidente assume por período pré-determinado até convocar-se nova eleição.

Art. 11º - O integrante do Conselho Escolar perderá seu mandato em caso de:

I - destituição pelo plenário por 2/3 (dois terços) do Conselho Escolar, mediante representação fundamentada do segmento que representa ou de qualquer outro conselheiro, assegurada ao integrante ampla defesa durante o processo de apuração dos fatos;

II - ausência injustificada a três reuniões ordinárias, no prazo de doze (12) meses;

III – mais de quatro (4) ausências justificadas, em reuniões do Conselho Escolar, no prazo de doze (12) meses;

IV – renúncia;

V – falecimento;

VI - perda de vínculo com a escola e/ou comunidade local.

§ 1º. O suplente assume em caráter de substituição, no caso das ausências justificadas, previamente comunicadas e, em caráter permanente, na ocorrência de vacância.

§ 2º. Comprovada a vacância, o segmento deverá realizar novo processo de eleição de representante no prazo máximo de trinta (30) dias, observado o disposto no Artigo 5º desta Lei.

Art. 12º – O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente sempre que convocado pelo/a presidente ou atendendo solicitação de, no mínimo, um terço (1/3) de seus integrantes titulares.

Art. 13º - O exercício da função de membro do Conselho Escolar não será remunerada e é considerado de relevante interesse público.

Art. 14º – As atas das reuniões do Conselho Escolar, bem como as presenças e ausências de seus integrantes, serão registradas em um único livro.

Art. 15º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 16º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Presidente Kennedy, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de Fevereiro de 2023, 52º ano da criação de Presidente Kennedy.

João Batista Alves Cavalcante

Prefeito Municipal de Presidente Kennedy

LEI Nº 896/2023 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a Gestão Democrática e normatiza o processo seletivo para escolha de Gestor Escolar através de eleição, mérito e desempenho nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de ensino de Presidente Kennedy.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o **Legislativo aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte LEI**:

Das Disposições Iniciais

Art. 1º - A gestão democrática do ensino público é princípio constitucional inserto no inciso VI do Art. 206 da Constituição Federal, no inciso VIII do Art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, Lei nº 9.394/1996, no Art. 14º da Lei Nº 14.113 de 25 de Dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e no Art. 9º da Lei Nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, que aprova o Plano nacional de Educação – PNE, será exercida pelo gestor, na forma desta lei, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Presidente Kennedy do Tocantins.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Sistema Municipal de Ensino: compreende as ações política-administrativa, a legislação, os educandos, os profissionais da educação escolar, os profissionais de apoio, os processos pedagógicos, o currículo, os órgãos normativos e executivos e as unidades educacionais mantidas pelo poder público;



II - Unidade Educacional: Instituição de ensino criada e mantida pelo poder público onde são atendidos educandos nas etapas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Educação Básica;

III - Comunidade Escolar: coletividade composta por educandos, pais ou responsáveis, profissionais da educação escolar e servidores escolares não docentes, corresponsáveis pela conquista dos objetivos escolares;

IV - Conselhos de Educação: órgãos colegiados, de natureza pública, integrantes da cultura administrativa do poder executivo e fiscalizadora, voltados para efetivação do controle social e da gestão do sistema municipal de ensino;

V - Conselho Escolar: órgão colegiado de natureza pública, formado por representantes da comunidade escolar, cuja principal finalidade é participar da gestão escolar, assegurando a regularidade, a transparência e a efetividade dos atos praticados;

VI - Associação de Pais e Mestres: associação civil de natureza privada, sem fins lucrativos, de participação voluntária, com o principal objetivo de promover a integração entre unidade educacional e sociedade em geral, colaborando de forma complementar ou auxiliar aos atos e procedimentos praticados na gestão escolar;

VII - Grêmios Estudantis: grupo de educandos de uma unidade educacional de Ensino Fundamental, reunidos sob a tutela de um ou mais profissionais dessa unidade, com os objetivos de estimular a participação deles nas atividades escolares culturais, desportivas e sociais sugerir atitudes que auxiliem o processo de ensino aprendizagem e contribuir para o desenvolvimento do protagonismo juvenil.

§ 1º - A gestão democrática de que trata o caput deste artigo obedecerá aos seguintes princípios:

I - Autonomia progressiva dos estabelecimentos de ensino na gestão pedagógica, administrativa e financeira, em consonância com a legislação específica;

II - Livre organização dos segmentos da comunidade escolar;

III - Participação dos segmentos da unidade escolar nos processos decisórios em órgãos colegiados de acordo com o Projeto Político Pedagógico;

IV - Transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;

V - Garantia da descentralização do processo educacional;

VI - Valorização dos profissionais da educação.

Das Instancias Colegiadas da Gestão do Sistema Da Conferencia Municipal da Educação

Art. 3º - A Conferência Municipal da Educação constitui-se em espaço de debate, mobilização e formulação de políticas educacionais municipais, tendo como base o Plano Municipal de Educação em vigor, com vistas aos seguintes objetivos:

I - propor políticas educacionais de forma articulada;

II - institucionalizar uma política educacional e a conclusão dos estudos com sucesso;

III - propor uma política educacional que garanta a qualidade social da educação, o acesso e a permanência na unidade educacional e a conclusão dos estudos com sucesso;

IV - estruturar uma política educacional que contribua para o desenvolvimento social sustentável;

V - consolidar uma política de valorização dos profissionais da educação escolar;

Parágrafo Único - A Conferência Municipal de Educação será organizada pela Secretaria de Educação e o Fórum Municipal Permanente de Presidente Kennedy, a qual contará com a participação das comunidades escolares, dos agentes públicos e das entidades da sociedade civil, e terá sua programação, temário e metodologia definidos em regimento interno específico.

Do Fórum Municipal de Educação

Art. 4º - O Fórum Municipal de Educação de caráter permanente tem como finalidades monitorar e avaliar a implementação da política pública de educação, no âmbito do município e participar da coordenação da Conferência Municipal de Educação de Presidente Kennedy do Tocantins.

§ 1º - A Secretaria de Educação apoiará as atividades do Fórum Municipal de Educação.

Do Conselho Municipal de Educação

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação é órgão consultivo, normativo de deliberação coletiva e de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação de Presidente Kennedy, com as principais atribuições de definir normas e diretrizes para o



sistema municipal de ensino, bem como orientar, fiscalizar e acompanhar o ensino da rede pública municipal.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação tem a sua organização, funcionamento e competências definidos na Lei Municipal nº.481 de 20 de março de 2001.

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Art. 6º - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (CACs FUNDEB) é órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação, com as principais atribuições de acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo, supervisionar as rotas do transporte escolar, a realização do censo educacional anual, a elaboração da proposta orçamentaria anual e examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do fundo.

Do Conselho de Alimentação Escolar (CAE)

Art. 7º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, responsável por acompanhar e fiscalizar diretamente o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município, é órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento à Secretaria de Educação, com as principais atribuições de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da alimentação escolar e a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar, zelar pela qualidade dos alimentos em especial quanto às condições higiênica bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Alimentação (CAE) de Presidente Kennedy, foi criado pela Lei Municipal nº 848 de 30 de março de 2020, que dispõe sobre sua composição, organização, funcionamento e competência.

Instâncias colegiadas da Gestão das Unidades Educacionais Municipais Do Conselho Escolar

Art. 9º - As Unidades Educacionais da rede municipal de ensino de Presidente Kennedy contam na sua

estrutura e organização, com conselhos escolares, que são órgãos de natureza consultiva, fiscalizadora, mobilizadora, deliberativa e representativa da comunidade.

Da Associação de Pais e Mestres

Art. 10º - A Associação de Pais e Mestres (APM) é uma organização que promove a participação da comunidade escolar na gestão das escolas públicas, não tendo caráter político partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, portanto seus dirigentes e conselheiros não são remunerados.

§ 1º - A função principal da APM é sustentar juridicamente as questões referentes às verbas públicas recebidas e utilizadas na escola.

Do Conselho de Classe Participativo

Art. 11º - O Conselho de Classe participativo, é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos pedagógicos tendo por objetivos principais avaliar o desempenho do aluno e do processo de ensino aprendizagem como um todo, tendo a participação dos profissionais da educação escolar, dos profissionais de apoio e dos educandos.

§ 1º - É obrigatório o comparecimento dos professores, da direção e inspeção de ensino nas reuniões do Conselho de Classe participativo, sendo que os faltosos serão passíveis de penalidades, quando não apresentarem justificativas.

§ 2º - O Conselho de Classe será realizado em quatro bimestres durante o ano letivo definidos no calendário escolar.

§ 3º - As reuniões do conselho de classe deverão ser registradas em ata e assinada pelos presentes.

Da Autonomia das Unidades Educacionais

Da autonomia da Gestão Pedagógica

Art. 12º - Cada unidade educacional deverá formular, atualizar e implementar seu projeto político pedagógico em consonância com o conteúdo e os procedimentos definidos pelo Conselho Municipal de Educação de Presidente Kennedy do Tocantins.

Parágrafo Único - Cabe a unidade educacional considerada a sua identidade, articular o Projeto Político Pedagógico com a Proposta Curricular, Plano Municipal de Educação em vigor, com a participação



dos profissionais da educação e de apoio, dos pais ou responsáveis e dos educandos.

Art. 13º - A autonomia da gestão pedagógica das unidades de ensino será assegurada pela qualificação dos profissionais da educação nas diferentes etapas da educação básica para o desenvolvimento dos componentes curriculares.

Seção II

Da autonomia Administrativa

Art. 14º - A autonomia administrativa das unidades escolares municipais, observada a legislação vigente, será garantida por:

- I - revisão, atualização e implementação do Projeto Político Pedagógico das unidades educacionais;
- II - reorganização do seu calendário escolar nos casos de reposição de aulas, em comum acordo com a secretaria municipal de educação;
- III - escolha de representantes de segmentos da comunidade para o Conselho Escolar e APMS.

Art. 15º - A administração das unidades educacionais será exercida pelo:

- I - Gestor Escolar, conforme legislação vigente;
- II - Conselho Escolar, conforme legislação vigente;
- III - Associação de Pais e Mestres, vinculada à unidade escolar;

Da Autonomia Financeira

Art. 16º - A autonomia da gestão financeira das escolas municipais de Presidente Kennedy, será assegurada nos termos de seu Projeto Político Pedagógico, do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros e da disponibilidade financeira nela alocada conforme legislação vigente, visando a melhoria das instalações escolares e do processo de ensino aprendizagem.

Art. 17º - A execução das despesas com os recursos recebidos pela unidade educacional, nos termos desta Lei, fica condicionada à realização de pesquisa de mercado por meio da coleta de preços de, no mínimo três fornecedores ou prestadores de serviços distintos e do mesmo ramo de atividades comprovadas em orçamentos por escrito, podendo ser dispensado com justificativa quando, pela urgência na realização da despesa ou por restrições de mercado.

Do Gestor Escolar

Art. 18º - O Gestor Escolar é o profissional da educação responsável pelo planejamento, execução, superintendência e fiscalização das atividades pedagógicas e administrativas da Unidade Escolar (UE).

Art. 19º - São atribuições do Gestor Escolar:

I - Representar a escola zelando pelo seu funcionamento;

II - Coordenar, acompanhar e avaliar, junto com a equipe gestora, a reformulação e a implementação do Projeto Político Pedagógico nos seus aspectos pedagógico, administrativo e financeiro, observadas as políticas da Secretaria Municipal da Educação;

III - Submeter ao Conselho Deliberativo Escolar, semestralmente ou quando solicitado pelo mesmo, e divulgar a prestação de contas à Comunidade Escolar;

IV - Coordenar a organização do quadro de pessoal priorizando as ações de natureza pedagógica;

Art. 20º - O ato de posse para a função de Gestor é de competência do Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a homologação dos resultados pela Comissão Municipal do Processo Seletivo de Gestor Escolar, nos termos desta Lei.

Art. 21º - Atender o Artigo 14 da Lei nº 14.113/2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, para as condicionalidades da complementação - VAAR:

§ 1º As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão:

I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

II - participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica;

III - redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades;

IV - regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução,



nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020;

Do Processo de Escolha de Diretores

Art. 22º A seleção para gestores de unidades escolares da Rede Municipal de Ensino serão realizadas no primeiro semestre do ano que iniciará o pleito.

Art. 23º O processo de seleção para o cargo de gestor escolar, será sempre publicada em editais, organizado pelo Conselho Municipal de Educação e regido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando os seguintes critérios:

I - Somente poderão concorrer os titulares de cargo de professor efetivo e estáveis, que:

a) Possuir licenciatura em Pedagogia e/ou formação em outra Licenciatura Plena, devidamente comprovada através de diploma reconhecido pelo MEC, preferencialmente com especialização em gestão;

b) Tenham exercido função de docência, no mínimo por 1 ano na rede municipal de ensino de Presidente Kennedy –TO.

c) Não ter sofrido pena decorrente de processo administrativo disciplinar no período de 12 meses anterior à nomeação para o cargo;

d) Ser residente no município de Presidente Kennedy.

II – O mandato será de três anos, permitida uma única recondução:

a) O processo de seleção ocorrerão no último ano de mandato do gestor, para vigência a partir do 1º dia de exercício do ano seguinte, com duração de três anos sendo permitida uma única recondução consecutiva;

b) Se houver pedido de exoneração por parte do gestor eleito, deverá ocorrer novo processo de seleção.

Art. 24º Nos estabelecimentos de ensino onde não houver candidato ou candidato selecionado, a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação indicarão uma lista tríplice,

obedecendo dos requisitos do art. 2º, desta lei, para decisão do poder executivo, que designará um gestor pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da posse dos eleitos, quando novo processo eleitoral será realizado, conforme critérios a serem estabelecidos pelo CME- Conselho Municipal de Educação e aprovados pelo Secretário da Pasta.

Art. 25º As Etapas do processo de eletivo de Gestor Escolar, devem estar dispostas no Edital, configurando para ser candidato:

a) Ter bom desempenho na entrevista, realizada pela Comissão no ano em que ocorrer o processo.

b) Ter apresentado proposta de trabalho no ato do registro;

c) Atingir no mínimo a média igual ou superior a 7,0 (sete) na avaliação de mérito e desempenho realizada pela Comissão.

Art. 26º Haverá uma Comissão paritária que se encarregará da condução do processo de seleção para a escolha do candidato a gestor escolar.

Parágrafo Único - A Comissão será designada pelo CME-Conselho Municipal de Educação em Assembleia Geral constituída por 3 (três) membros titulares e 3 membros suplentes, podendo ser da comunidade escolar, quadro da Secretaria Municipal de Educação ou membros dos Conselhos existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com nomeação de presidente, 1º e 2º secretário, convocado, especialmente para esse fim que após será lavrado em ata.

Art. 27º O registro de candidato a gestor será feito junto à Comissão Eleitoral, acompanhado de sua proposta de trabalho, em consonância com a proposta pedagógica da Escola.

Art. 28º Em estabelecimento de ensino recém-instalado, seja por criação, seja por desmembramento ou que, em virtude de ampliação de atendimento, vier a comportar a função de gestor, até o suprimento na forma desta lei, será designado, para o exercício da referida função, servidor do Quadro do Magistério, que tenham no



mínimo licenciatura plena e esteja em exercício na unidade de ensino, segundo critérios a serem estabelecidos pelo CME-Conselho Municipal de Educação e aprovados pelo Secretário da Pasta.

Art. 29º Perderá a função o gestor que for condenado penalmente, com sentença transitada em julgado, podendo, ainda, ser destituído da função por ato do Secretário da Educação, desde que se constate falta grave ou por iniciativa da Comunidade Escolar, com a vontade expressa da maioria absoluta dos seus membros votantes, em Assembleia Geral, convocada para esse fim.

Art. 30º O processo será coordenado pela Comissão e supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 31º O candidato selecionado poderá optar pela remuneração do salário base de gestor escolar ou pelo salário do cargo efetivo.

Art. 32º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação, após outiva pelo CME-Conselho Municipal de Educação.

Art. 33º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal Presidente Kennedy, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2023, 52º ano da criação de Presidente Kennedy.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 005/2023, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

“Dispõe sobre ponto facultativo em alusão ao feriado de Carnaval, no Município de Presidente Kennedy”.

O PREFEITO DE PRESIDENTE KENNEDY, no uso da atribuição que lhe confere o art. 65, inciso I, III, V, IX

e XII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Kennedy, resolve:

DECRETA,

Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO nas atividades administrativas de atendimento ao público no município de Presidente Kennedy – Tocantins nos dias 20/02 segunda-feira, 21/02 terça-feira e 22/02 quarta-feira de cinzas, até as 12:00horas.

Parágrafo Único. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica ao funcionamento das unidades e setores considerados serviços de relevante interesse público e prioridade municipal, e também serviços emergenciais que eventualmente possam ocorrer.

Art. 2º - As atividades nas repartições públicas voltarão a funcionar normalmente no dia 22 de fevereiro a partir das 12:00horas

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições ao contrário. Gabinete do Prefeito Municipal Presidente Kennedy, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2023, 52º ano da criação de Presidente Kennedy.

JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE

Prefeito Municipal de Presidente Kennedy

DECRETO Nº 006/2023, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

“Dispõe sobre a nomeação dos novos membros do Conselho Municipal de Saúde de Presidente Kennedy-TO.

O PREFEITO DE PRESIDENTE KENNEDY, no uso de atribuição que lhe confere o art.65, inciso I, III, V, IX e XII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Kennedy, resolve:

Art.1º. Ficam nomeados aos conselheiros titulares e suplentes abaixo relacionados para compor o novo Conselho Municipal de Saúde, do município de Presidente Kennedy, com prazo de 02 (dois) anos.

Seguimento Usuários


1-Igreja Católica

Titular: Katylla Mendonça Santos.

Suplente: Manoel Felix Araújo Neto.

2-Associação dos idosos

Titular: Delzuita Tranqueira Silva Nascimento.

Suplente: Hercília Pereira da Silva e Silva.

3- Associação de pais e mestres do Colégio Estadual Juscelino Kubitschek

Titular: Kerla Cristina Azevedo Araújo

Suplente: Rosa Alves Lemos

4-Igreja Evangélica Assembleia de Deus CIADESETA

Titular: Amadeus Mauricio Paiva.

Suplente: Sebastião Mariano de Melo.

5-Primeira Igreja Batista Emanuel

Titular: Sebastiana Lopes da Silva

Titular: Dalva Morais Ribeiro

6-Igreja Evangélica Assembleia de Nação Madureira

Titular: Adão Ferreira dos Santos.

Suplente: Gonçalves da Rocha.

Seguimento Trabalhadores do SUS
7-Agentes Comunitários de Saúde

Titular: Leandro David dos Santos.

Suplente: Maria José Rodrigues.

8- Vigilância em Saúde

Titular: Amanda Pereira Alves.

Suplente: Laércio Pires Batista.

9-Unidade de Básica de Saúde

Titular: Alexandre Pereira Batista.

Suplente: Damares Barbosa Ferreira Mota Martins.

Seguimento Governo Prestador de serviço
10-Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Lilia Rodrigues Costa

Suplente: Jordana Sousa Nascimento

11-Secretaria Municipal de educação

Titular: Georgiana de Freitas Braga

Suplente: Eraldina Pires da Luz

12.Secretaria Mul. de Adm.Plan.e Gestão

Titular: Ronnis Coutinho Coelho

Suplente: Celia Augusta dos Santos Pereira

Art. 2º- Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Presidente Kennedy, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2023, 52º ano da criação de Presidente Kennedy.

JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE
 Prefeito Municipal de Presidente Kennedy

DECRETO Nº 007/202, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023



Convoca a 04ª conferência municipal de saúde de Presidente Kennedy/To.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de avaliar e discutir a Política Municipal de Saúde. RESOLVE:

Art.1º - Fica convocada 4ª Conferência Municipal de Saúde de Presidente Kennedy Tocantins, que será realizada no dia 07 de março de 2023, das 07 horas as 13:00 horas na Câmara Municipal com o tema: "GARANTIR DIREITOS E DEFENDER O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA – AMANHA VAI SER OUTRO DIA".

Art. 2º - A 4ª Conferência Municipal de Saúde de Presidente Kennedy será Coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e presidida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde e, em sua ausência ou impedimento pelo (a) Secretário (a) Executivo (a) do Conselho Municipal de Saúde de Presidente Kennedy.

Art. 3º - O Regimento e a Comissão Organizadora da 4ª Conferência Municipal de Saúde de Presidente Kennedy serão aprovados pelo Conselho Municipal e Saúde e homologado mediante Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - As despesas com a organização e realização da 4ª Conferência Municipal de Saúde de Presidente Kennedy correrão por conta de recursos orçamentários consignados a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Presidente Kennedy, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2023, 52º ano da criação de Presidente Kennedy.

João Batista Alves Cavalcante
 Prefeito Municipal

PORTARIA DE DIARIA Nº 042/2023 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL de Presidente Kennedy – Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fulcros na lei 857/2021 de 13 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder diária na quantia abaixo descrita, ao servidor identificado, para custeio de despesas que se fizerem necessárias para finalidade e objetivo desta.

DETALHAMENTO DA VIAGEM

NOME DO SERVIDOR	JORDANA NUNES GULARTE LEMOS
MATRICULA	Secretaria de Finanças - 500513
QUANTIDADE DE DIARIAS	1/2meia)
PERIODO	13/02/2023
VALOR	R\$ 75,00 (setenta e cinco Reais)
CIDADE DESTINO/ESTADO	Colinas do Tocantins
MOTIVO DA VIAGEM	Viagem a Cidade de Colinas do Tocantins para efetivar compra de produtos de esporte e expediente.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy – Estado do Tocantins, em 17 de fevereiro de 2023.

JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE
 Prefeito Municipal de Pres. Kennedy-To.

PORTARIA DE DIARIA Nº 045/2023 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL de Presidente Kennedy – Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fulcros na lei 857/2021 de 13 de outubro de 2021.

RESOLVE:



Art.1º - Conceder diária na quantia abaixo descrita, ao servidor identificado, para custeio de despesas que se fizerem necessárias para finalidade e objetivo desta.

DETALHAMENTO DA VIAGEM

NOME DO SERVIDOR	FABIANA NUNES GULARTE
MATRICULA	SUPERINTENDENTE EXECUTIVA - 500624
QUANTIDADE DE DIARIAS	1/2meia)
PERIODO	13/02/2023
VALOR	R\$ 50,00 (cinquenta Reais)
CIDADE DESTINO/ESTADO	Colinas do Tocantins
MOTIVO DA VIAGEM	Viagem a Cidade de Colinas do Tocantins para efetivar compra de produtos de esporte e expediente.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy – Estado do Tocantins, em 17 de fevereiro de 2023.

JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE
 Prefeito Municipal de Pres. Kennedy-To.

ATOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº. 046/2023

“DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 14º/2023.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, LILIA RODRIGUES COSTA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO a necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE TONER, MANUTENÇÃO E CORREÇÃO

DE IMPRESSORA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY..

CONSIDERANDO o Despacho do Departamento FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com o fim de manifestar acerca do proposto para contratação da empresa apresentada em razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.

CONSIDERANDO a Nota de Dotação Orçamentária da(s) Unidades: ,declarando previsão orçamentária com saldo disponível.

CONSIDERANDO as dotações associadas ao procedimento licitatório:

CONSIDERANDO por fim, a Nota de Programação Financeira, declarando disponibilidade financeira junto ao Tesouro Municipal.

RESOLVE:

Art.1.º **HOMOLOGAR** a Dispensa de licitação, nos termos Art. nº 75 da Lei 14.133/21- Inciso II de 1 de abril de 2021 e suas alterações, para:

JOYCE PEREIRA DOS SANTOS 05150629103, pessoa Jurídica: inscrito no CNPJ sob o nº 25.013.080/0001-40.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE.	UNID.	VALOR ESTIMADO	VALOR VENCEDOR
1/1	IMPRESSORA HP LASER JET MFP M125A (TONER 283A)		40,00	UN	65,00	60,00
1/2	IMPRESSORA SAMSUNG M2070 (TONER D111)		40,00	UN	81,67	75,00
1/3	IMPRESSORA SAMSUNG ML2165		40,00	UN	81,67	75,00



	(TONER D101S)				
1/4	IMPRESSOR A MULTIFUNCIONAL PANTUM	12,00	SV	231,67	215,00
1/5	XEROX B210 (TONER XEROX B210)	12,00	SV	111,67	105,00
1/6	IMPRESSOR A SAMSUNG ML 2165 (TONER D101S)	40,00	SV	81,67	75,00
1/7	IMPRESSOR A MULTIFUNCIONAL BROTHER L2540 (TONER 23)	30,00	UN	90,00	80,00
TOTAL VENCEDOR					17.640,00

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de PRESIDENTE KENNEDY-TO, aos 23 de fevereiro de 2023

LILIA RODRIGUES COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTATIA Nº 208A/2023 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

NOMEIA A COMISSÃO ORGANIZADORA DA 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Secretária Municipal de Saúde de Presidente Kennedy –TO, de acordo com as determinações legais que lhe confere a lei orgânica do município e as decisões da secretaria municipal de saúde;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades da 4ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 2º - A Comissão organizadora terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Amanda Pereira Alves
 COORDENADOR (A) GERAL: Alexandre Pereira Batista
 COORDENADORES ADJUNTOS: Damares Barbosa Ferreira Mota Martins
 SECRETÁRIO EXECUTIVO e DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO: José Egídio Alves Brandão Júnior
 TESOUREIRO: Célia Augusta dos Santos
 SECRETÁRIO (A) DE CREDENCIAMENTO: Rafaela Cardoso Rodrigues, Luana Moreira Lima e Jordana Sousa Nascimento
 RELATORES (AS): Bruna Kamilla dos Santos Souza, Antônio Moreira Lima

Art. 3º - As diversas subdivisões da referida Comissão terão as seguintes funções:

PRESIDENTE: Assumir a responsabilidade oficial pela Oficina, assinar documentos oficiais e presidir a Conferência Municipal.

COORDENADOR GERAL: Deliberar sobre assuntos técnicos. Administrativos e financeiros sobre a realização da mesma, comprar material, providenciar recursos para o funcionamento das Subseções.

COORDENADORES ADJUNTOS: Auxiliar o Coordenador Geral e se responsabilizar pela estrutura organizativa da Conferência: Local de realização, antes e durante a realização do evento.

SECRETÁRIO EXECUTIVO E DE DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO: Elaborar documentos, ofícios convidando palestrantes e convites para participantes da Conferência, encaminhar as solicitações das diversas subseções, acompanhar a execução dos diversos trabalhos junto com o Coordenador (a) Geral e elaborar o relatório final juntamente com os relatores. Se encarregar de divulgar a Conferência, se responsabilizar pela entrega dos convites da mesma, apoiar os



palestrantes e demais participantes na apresentação e divulgação de informações durante a Conferência.

TESOUREIRO: Ordenar a receita e a despesa da conferência.

SECRETÁRIO CREDENCIAMENTO: Se responsabilizar pelo credenciamento dos participantes da Conferência, ficar à disposição no dia, durante toda a conferência e se responsabilizar pela documentação referente ao credenciamento entregando-a ao Secretário Executivo após o término da mesma.

RELATORES (AS): Coordenar os trabalhos dos Eixos, relatar as propostas elaboradas pelos Eixos na Plenária e elaborar o relatório final da Conferência juntamente com a (a) Secretário (a) Executiva.

Art. 4º - As propostas da Conferência serão parte integrante do Relatório final da Conferência e farão parte do Plano Municipal de Saúde.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde dará o total apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão Organizadora.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, DIVULGA-SE E CUMPRASE.

Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy aos 17 dias do mês de fevereiro de 2023.

Lilia Rodrigues Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE